

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4468

**“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, *“Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal”* e *“Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”*;

**CONSIDERANDO** que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

**CONSIDERANDO** a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

**CONSIDERANDO** por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A partir do mês de novembro de 2013, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>GRAU P/ PROGRESSÃO</b>
2738	APARECIDO CARDOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D
565	CARMEM REGINA RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D
357	MARCOS DE ALMEIDA	ARTIFICE OBRAS E SERV.PUB. III	D
7413	MAURICIO OLIVEIRA LIMA	ARTIFICE OBRAS E SERV.PUB. II	B
665	SELENE C DE ALMEIDA PAULA	PROFESSOR NIVEL II	D

**Art. 2º.** – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de dezembro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**